



## **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

### *Corregedoria-Geral*

#### **RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 003, DE 12 DE MAIO DE 2014.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 145 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005 e o artigo 4º, XII da Resolução/DPGE nº 063, de 16 de janeiro de 2014,

**CONSIDERANDO** que, por mais que a divulgação dos trabalhos realizados pelos Defensores Públicos seja salutar e imprescindível para o fortalecimento da Instituição, tal deve ser realizada de maneira consciente e previamente analisada e respaldada pelo Defensor Público-Geral do Estado;

**CONSIDERANDO** que o artigo 138 da Lei Complementar nº 111/05 prevê que aos membros da Defensoria Pública é vedado manifestar-se, por qualquer meio de comunicação, sobre assunto pertinente ao seu ofício, salvo quando autorizado pelo Defensor Público-Geral;

**CONSIDERANDO** que incorrer nas proibições elencadas no artigo 138 supraindicado configura infração disciplinar, conforme previsão contida no inciso XV do artigo 153 da lei de regência da carreira;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 137 da Lei Complementar nº 111/05, é dever dos membros da Defensoria Pública observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, nos que tramitam em segredo de Justiça;

**CONSIDERANDO** que, além de imposição legal, a prévia solicitação de autorização ao Defensor Público-Geral para manifestar-se em órgão de comunicação facilita o trabalho do próprio Defensor interessado, pois possibilita que o mesmo seja auxiliado nessa importante tarefa por profissionais especializados da Divisão de Imprensa da Defensoria Pública-Geral do Estado, bem como pelo Assessor para Assuntos Institucionais;



## **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

### *Corregedoria-Geral*

#### **RECOMENDA:**

**Art 1º** O contato dos Defensores Públicos com os órgãos de imprensa deve ser necessariamente intermediado pela Divisão de Imprensa da Defensoria Pública-Geral do Estado.

**Art. 2º** Cabe ao Defensor Público, antes de se manifestar por meio de qualquer veículo de comunicação, solicitar autorização ao Defensor Público-Geral do Estado, submetendo à sua apreciação o assunto e as circunstâncias da exposição proposta.

**Art 3º** O pedido de autorização para manifestação na imprensa deve ser encaminhado de forma escrita, por e-mail funcional, para o endereço *imprensa-dpge@defensoria.ms.gov.br*.

**Art 4º** Sendo autorizada a manifestação do Defensor Público, todos os detalhes referentes à exposição devem ser definidos pela Divisão de Imprensa da Defensoria Pública-Geral do Estado, único órgão responsável por estabelecer diálogo com o veículo de comunicação interessado.

**Art. 5º** O Defensor Público envolvido no pronunciamento deve se atentar às orientações advindas da Divisão de Imprensa, primando sempre pelo contato com tal setor da Defensoria Pública-Geral do Estado, e não pela conversação direta com o veículo de imprensa interessado.

Campo Grande, 12 de maio de 2014.

**FRANCISCO CARLOS BARIANI**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública